



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN  
E-mail: gabinetedoprefeitojc@yahoo.com  
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

## Lei Municipal nº 797/2022-GP

**Institui a política municipal de atendimento aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN**, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

**Art. 2º.** São diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV - O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.
- V - A responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;
- VI - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis.
- VII - A instituição de apoio psicoterapêutico aos familiares cuidadores de pessoas com TEA;

**Art. 3º.** A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 4º.** A fiscalização da efetividade dos direitos instituídos por esta Lei, assim como da consecução e do cumprimento das medidas por elas instituídas, fica a cargo dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

\* Lei oriunda do Projeto de Lei nº 005/2022- CM, de autoria da Vereadora Lana Leite-PSB.



- II - Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV- Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Será instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo que será comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril, levando-se em conta a data instituída de 02 de abril, pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007, como sendo o Dia Mundial da Conscientização do Autismo;

**Parágrafo Único** - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o transtorno do espectro autista.

**Art. 6º.** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

**Art. 8º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 28 de novembro de 2022.

---

*Manoel dos Santos Bernardo*  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A313-86D7-2CEA-A2FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANOEL DOS SANTOS BERNARDO (CPF 028.XXX.XXX-26) em 29/11/2022 11:02:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joacamara.1doc.com.br/verificacao/A313-86D7-2CEA-A2FD>